



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 198, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

"Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Art. 3º da Lei Municipal Nº 052, de 06 de abril de 2001, que altera o Parágrafo 1º do artigo 4º Lei Municipal Nº 012, de 03 de fevereiro de 1998 que cria CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Art. 3º da Lei Municipal Nº 052, de 06 de abril de 2001, que altera Parágrafo 1º do artigo 4º Lei Municipal Nº 012, de 03 de fevereiro de 1998, que cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

Parágrafo 1º - A composição do conselho será assim distribuída:

I – Do governo, prestadores de serviços e profissionais:

a) Dois membros titulares e dois suplentes, representando a Prefeitura Municipal;

b) Um membro titular e um suplente, representando a Câmara Municipal;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



- c) Um membro titular e um suplente, representando os prestadores de serviços (FARMÁCIAS);
- d) Um membro titular e um suplente, representando a Unidade Mista de Apuí/Hospital Eduardo Braga;
- e) Um membro titular e um suplente, representando o Setor Educacional de Apuí ou Sindicato dos Trabalhadores da Educação;
- f) Um membro titular e um suplente, representando a Fundação de Vigilância em Saúde (FVS);
- g) Um membro titular e um suplente, representando a Associação dos Agentes de Saúde Rurais de Apuí (ASSARA); e
- h) Um membro titular e um suplente, representando o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas (IDAM).

II - Dos usuários:

- a) Dois membros titulares e dois suplentes, representando a Pastoral da Criança;
- b) Um membro titular e um suplente, representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiar de Apuí (SINTRAFÁ);
- c) Um membro titular e um suplente, representando o Sindicato Rural do Sul do Amazonas (SINDISUL);
- d) Um membro titular e um suplente, representando a Associação das Pessoas da Terceira Idade;
- e) Um membro titular e um suplente, representando a Associação Municipal Comunitária e da Cultura Evangélica de Apuí – AM. (AMACE);
- f) Um membro titular e um suplente, representando a Associação dos Pais e Mestres Comunitários das Escolas Estaduais em Apuí (APMCs);



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



g) Um membro titular e um suplente, representando a Associação dos Deficientes de Apuí (ADEAP); e

h) Um membro titular e um suplente, representando a Associação dos Servidores Públicos de Apuí (ASPUMA);

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2009.


ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal